



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

*Folha de Irati*

EM 21/08/2009

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

## LEI Nº 2928

**Súmula:** Dá nova redação aos artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 2.321/2005 e, também, ao artigo 101 da Lei 1045/1991, que aumenta o prazo de duração da licença maternidade remunerada das servidoras públicas municipais de 120 dias para 180 dias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 2446/2005, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 19** - *Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.*

**§ 1º** - *Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados em mais duas semanas, mediante inspeção médica.*

**§ 2º** - *O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou à última remuneração da segurada.*

**§ 3º** - *Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.*

**§ 4º** - *O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.*

**Art. 20** - *À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:*



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

- I - 180 (cento e oitenta dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;*  
*II - 90 (noventa) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e*  
*III - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade).”*

**Art. 2º** - Igualmente sofre alteração o artigo 101 da Lei Municipal nº 1045/1991, passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 101 – A funcionária gestante será concedida mediante inspeção médica, licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias, na forma estabelecida em lei que estabelece o regime próprio de previdência.”*

**Art. 3º** - A prorrogação do prazo dar-se-á a todas as gestantes que estejam em licença maternidade na data da presente lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 19 de agosto de 2009.

  
**Sergio Luiz Stoklos**  
Prefeito Municipal